

CONTRATO DE ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE WEBSITE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E SISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Nº 59/2017

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **ORLEI GIARETTA**, Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e **SISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 09.347.235/0001-29, com sede à Av. Salzano da Cunha, nº 109, Sala 109, Centro da cidade de Sananduva, RS, representada neste ato pelo seu Sócio-Proprietário, Sr. **LEANDRO BELLIN**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 48, Bairro Bela Vista da cidade de Sananduva RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base no disposto no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Especificação	Quantidade Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO WEBSITE DA PREFEITURA MUNICIPAL	12,0000 SV	300,0000	3.600,00
Total ->				3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos Objeto especificado na Cláusula Primeira, durante o período de vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, até o dia 10 (dez) subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.06.04.122.0010.2007.3.3.90.39.08.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos

períodos, mediante Termo Aditivo próprio, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme suposto pela Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento, o valor descrito na Cláusula Segunda sofrerá incidência de reajuste conforme atualização do Índice IGP-M para período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato O Sr. Elton Luiz Fiori, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na

esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato de Prestação de Serviços, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 07 de junho de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**SISCO COMÉRCIO DE PRODUTOS E
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**
C/ CONTRATADA

ELTON LUIZ FIORI
Sec. de Administração, Finanças e Planejamento
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.